



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. MAIA FILHO)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre vagas de estacionamento destinadas a gestantes e lactantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para permitir que veículos que transportem gestantes ou lactantes ocupem vagas exclusivas de estacionamento.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, gestantes ou lactantes.

.....” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.098/00, que estabelece critérios básicos de acessibilidade, reserva pelos 2% das vagas dos estacionamentos públicos para os veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção. De acordo com a Lei, essas vagas deverão estar próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

Trata-se, sem dúvida, de medida extremamente importante para facilitar a locomoção das pessoas com deficiência. Entretanto, o Legislador foi demasiadamente restritivo ao não incluir, como beneficiários da reserva de vagas, algumas categorias de usuários do trânsito com mobilidade reduzida de natureza transitória, caso de gestantes e lactantes.

As mudanças impostas ao corpo da mulher nos últimos meses de gestação trazem a ela uma notável dificuldade de se locomover com agilidade. Após o nascimento do bebê, a locomoção continua prejudicada nas situações em que a mãe tem que se apresentar para algum compromisso levando no colo a criança recém-nascida. São situações que justificariam plenamente o uso das vagas especiais, visando a segurança e a saúde das genitoras e dos seus filhos.

Para resolver essa questão, estamos propondo este projeto de lei, no sentido de estender às gestantes e às lactantes o direito de utilizar as vagas de estacionamento exclusivas, próximas dos acessos de circulação de pedestres, hoje destinadas apenas às pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, por se tratar de uma proposição justa, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado MAIA FILHO
PP-PI